



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LO-0303, outorga a presente

Licença de Operação Nº 40/2023

em favor de PETROM PRODUCAO DE PETROLEO E GAS LTDA, CNPJ nº 32.137.521/0001-81, sediado na Praça XV De Novembro, 20 - Sala 502, Centro, Rio De Janeiro, RJ, CEP 20.010-010, **para operação do poço exploratório terrestre vertical pioneiro adjacente 4-GALP-46-SE, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizado no Campo de Produção Rabo Branco, Zona Rural, Sítio Almecega, município de Santo Amaro das Brotas, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000: (N = 8.805.386 E = 714.601).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 10:59:11 do dia 26/09/2023, com validade por 03 anos, vencendo-se em 26/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<69f228050d264512a5e1e54d47128e0d>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 40/2023

Código: 69f228050d264512a5e1e54d47128e0d

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
3. A empresa deverá apresentar o monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante da área de interferência do poço operante de acordo com a Resolução Conama 396/2008, para com os parâmetros orgânicos e inorgânicos, com coletas, análises e controle de qualidade conforme Art. 17 da citada resolução, encaminhando a Adema relatório semestral com os resultados obtidos, análise interpretativo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, relatório das atividades realizadas referente a cada um dos programas apresentados no Estudo Ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:
 - Programa de Educação Ambiental.
 - Programa de Ação de Emergência.
 - Programa de Educação Sexual.
 - Programa de Controle da Poluição.
 - Programa de Controle de Propagação de Ruído.
5. Poço(s) que apresentarem anormalidades estruturais de superfície quanto ao sistema de elevação artificial e/ou de surgência, escoamento e aportes estáticos deverão ser retirados de operação, só podendo retornar a operar após a sua normalização.
6. A empresa deverá manter um programa de controle de limpeza de vegetação nos acessos e bases.
7. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle, as locações dos poços incluindo:
 - Os seus acessos.
 - O sistema de drenagens de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais.
 - Estabilidade dos taludes.
 - As áreas taludais das bases e seus respectivos acessos revegetados.
 - As linhas de produções até os satélites e estações.
 - O sistema de armazenamento temporário das produções.
 - A(s) baia(s) de carregamento(s) de caminhões tanques na base do(s) poço(s).
8. As intervenções em poços com sonda em áreas urbanizadas deverão obedecer ao regime de operação da sonda compreendido no horário diurno.
9. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados na atividade do poço deverão ter suas destinações de acordo com o RCA – Relatório de Controle Ambiental da empresa para a atividade, apresentado a Adema.
10. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do poço deverão ser destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
11. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.



Licença: 40/2023

Código: 69f228050d264512a5e1e54d47128e0d

Condicionantes

13. Constatando a inviabilidade do(s) poço(s), a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando Relatório Técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme a Resolução ANP nº 817/2020.
14. Deverão ser preservadas, operantes e sobre controle a locação do poço incluindo o seu acesso, bacias de contenções dos tanques de armazenamento, baia de carregamento de caminhões, caixas coletora de resíduos, como também as unidades do sistema de drenagens de águas pluviais.
15. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
16. Qualquer alteração relativa às instalações do poço quanto à base e acesso deverá ser encaminhada a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
17. Qualquer situação de emergência relativa às atividades do poço e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicado a Adema para a devida atualização da licença.